



ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 020/2022
TOMADA DE PREÇOS 003/222

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de Iluminação Pública Ornamental subterrânea, e instalação de braços padrão CPFL, em diversas ruas, vias, praças, parques no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo; compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.

EMPRESA: Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 9042892138.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Senhor Prefeito:

Ementa: Análise de Impetrada pela empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP.

I – DOS FATOS

1 – Trata-se de análise ao Edital Tomada de Preços nº 003/2022, interposta tempestivamente pela empresa acima citada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 904289213, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Newton De Souza e Silva, 19. Uberaba, pelos motivos a seguir:



II – DO PLEITO

5.3.3 - Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

Mesmo que constasse tal exigência na lei, acontece que estamos nos referindo a uma obra de instalação elétrica, de responsabilidade de um engenheiro eletricista.

Onde seus auxiliares, já são capacitados e treinados conforme regulamenta as leis trabalhistas, juntamente com cursos de capacitação que a área exige, por exemplo, curso de NR10 NR35, os quais abrangem as normas de segurança exigidas para esta obra.

Por tanto a solicitação de indicação de um profissional de segurança do trabalho para empresa de instalações elétricas é superestimado, excessivo e oneroso.

10.1.3.1.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de no mínimo: Descrição Quantidade (50%) já calculada

Fornecimento e Instalação de Luminárias LED 150 224 Unid.
Fornecimento e Instalação de Suporte Decorativo tipo Sextante 19 Unid.

Acredita-se que a insistência do engenheiro eletricista do município em manter determinados parâmetros em edital, tinha como objetivo adquirir um serviço de qualidade, dentre as empresas do ramo, o que é louvável.

Todavia, não tem direito de sobrepujar a lei, que é completa, soberana, e regulamenta todos os processos licitatórios no território nacional, no que tange aos órgãos públicos.

Sendo assim seu desconhecimento não deve ser confundido como uma permissão de poder contratar de bens e serviços para o município, da maneira que sua individualidade, restrinja, fruste, ou direcione para o fracasso de um processo licitatório.

Finalmente requer o requerimento e o acolhimento da presente impugnação do edital de licitação, ante às irregularidades elencadas.



III – DA APRECIÇÃO

Analisando as razões pela ordem, das impugnações trazidas pela empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, somos pelo conhecimento e no mérito:

- a) Quanto ao item - **5.3.3 - Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, ACATAR o pedido, alterando o descritivo, passando a ter nova redação, conforme abaixo:**
- a) **Indicação de engenheiro responsável e/ou profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.**
- b) **Quanto ao item - 10.1.3.1.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de no mínimo: Descrição Quantidade (50%) já calculada:**
Fornecimento e Instalação de Luminárias LED 150 = 224 Unid.
Fornecimento e Instalação de Suporte Decorativo tipo Sextante = 19 Unid, NÃO ACATAR O PEDIDO, visto que a súmula 245, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, permite a prova de execução dos serviços similares, PERMANECENDO O DESCRITIVO DO EDITAL.

*SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução **de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.*

IV - DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I – Pelo atendimento parcial da impugnação impetrada pela empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 9042892138.

II – Pelo seguimento do certame, com abertura dos envelopes documentos de habilitação e posteriormente proposta de preços.

III – Pela comunicação tempestiva á subscritora do petítório e disponibilidade desta decisão no sitio Oficial da Prefeitura, para conhecimento do interessado.

Monte Azul Paulista-SP, 04 de Março de 2022.

Carlos Eduardo Pereira de Souza
Presidente da Comissão Municipal de Licitação